

Processo: 0061749-44.2022.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Tutela Antecipada Antecedente - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: TAMOIO FUTEBOL CLUBE
Representante Legal: JORAIR FERREIRA
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO - RJ
Requerido: MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO - RJ

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Euclides de Lima Miranda

Em 31/03/2022

Decisão

Cuida-se de medida cautelar antecedente em que a parte autora alega risco de demolição do Clube Tamoios, estabelecimento recreativo centenário, sob alegação de houve tombamento da sede pelo Poder Público Municipal, confirmado pelo órgão Especial do Tribunal de Justiça a constitucionalidade da Lei que realizou o tombamento, correndo risco iminente de ser concedido alvará para demolição em razão de Lei em trâmite na Câmara Municipal para destombamento, mas em trâmite Lei Estadual para confirmar o tombamento do centenário clube.

As provas carreadas a inicial demonstram a veracidade das alegações do autor, onde erstou demonstrado o tombamento e o risco de concessão da autorização para demolição, razão pela qual a liminar se impõe nesta fase processual, até que ulteriores provas sejam produzidas.

Dito isto, presnets os requisitos para concessão da medida em carpater antecedente, acolho o parecer do Ministério Público, que passa a ser parte integrante desta decisão, para conceder a LIMINAR e determinar que os Réus se abstenham de conceder alvará de demolição, sob pena de desobediência, sem prejuízos de outras medidas de responsabilização.

Intimem-se.

Apense-se aos autos 0249341-71.2021.8.19.0004 em razão da conexão.

Cumpra-se o autor o disposto no art. 308 do CPC, após, cite-se os réus.

São Gonçalo, 01/04/2022.

Euclides de Lima Miranda - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Euclides de Lima Miranda

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QIQ.VQTF.HGKS.G9B3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos